



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Especial – PEC 6/19 – Reforma da Previdência

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 06/2019

“Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.”

EMENDA Nº à PEC 6/2019
(Do Sr. PEDRO PAULO e outros)

Altera os artigos 1º, 41 e 42 da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019.

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 6º da Constituição, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. O idoso e a pessoa portadora de deficiência grave têm direito à renda básica, de caráter universal.” (NR)

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao art. 203 da Constituição, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 203.
.....

VI – garantia de renda básica universal para o idoso e a pessoa portadora de deficiência grave, independentemente de comprovação de situação de pobreza e do recolhimento das contribuições de que trata o art. 195, de periodicidade mensal;

VII – a garantia de renda mensal para a pessoa com mais de sessenta anos de idade que comprove estar em condição de miserabilidade, vedada a acumulação com outros benefícios previdenciários, conforme dispuser a lei.

§ 1º Para os fins do disposto nos incisos V e VII do *caput*:

.....

§ 3º Lei disporá sobre a renda básica universal de que trata o inciso VI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial – PEC 6/19 – Reforma da Previdência

§ 4º A renda básica universal não será acumulada com a aposentadoria, no caso do idoso, ou com o benefício de que trata o inciso V, no caso da pessoa portadora de deficiência grave.

§ 5º A vedação de que trata o inciso VII inclui proventos de aposentadoria ou pensão por morte dos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 ou com proventos de inatividade e pensão por morte decorrentes das atividades de militares de que tratam os art. 42 e art. 142, conforme dispuser a lei.” (NR)

Art. 3º Dê-se a seguinte redação ao art. 41 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 41. Até que entre em vigor a nova lei a que se refere o § 3º do art. 203 da Constituição, a renda básica universal será:

I - de R\$ 700, assegurado o reajustamento anual para preservá-lo, em caráter permanente, o valor real;

II - majorada em 2% para cada ano de contribuição que o idoso tiver feito à Previdência Social;

III – concedida aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem;

IV – mensal, sem abono anual;

V – acumulável com o benefício de que trata o inciso VII do art. 203 da Constituição no caso da pessoa com mais de setenta anos de idade que comprove estar em condição de miserabilidade, na forma do art. 42.

Parágrafo único. As idades de que trata este artigo serão ajustadas conforme o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira, nos termos do disposto no § 4º do art. 201 da Constituição.”

Art. 4º Dê-se a seguinte redação ao art. 42 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 42. Até que entre em vigor a nova lei a que se referem os incisos V e VII do *caput* do art. 203 da Constituição, serão observados os seguintes critérios, em complemento ao disposto no § 1º do referido dispositivo:

.....

III – à pessoa com mais de sessenta anos de idade que comprove estar em condição de miserabilidade será assegurada renda mensal, sem abono anual, de R\$ 400, observado o ajuste disposto no § 4º do art. 201 da Constituição.

IV – à pessoa com mais de setenta anos de idade e à pessoa portadora de deficiência grave que comprovem estar em condição de miserabilidade será assegurado complemento à renda básica universal, de valor igual à diferença entre a renda básica e o salário mínimo, observado o ajuste disposto no § 4º do art. 201 da Constituição.

V – a renda universal de que trata o art. 41 só será acumulável com o benefício de que trata este artigo na hipótese do inciso IV.

.....”



JUSTIFICAÇÃO

O amparo na velhice tem que ser para todos.

A reforma da Previdência é um imperativo, mas não pela necessidade de cortar por cortar, e sim pelo imperativo de qualificar o gasto público. Por isso, propomos novo direito social na Constituição: a Renda Básica Universal, garantida na Seguridade Social.

A RBU não se confunde com o atual Benefício de Prestação Continuada (BPC, da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas). A Renda Básica Universal é para todos os idosos e pessoas portadoras de deficiência grave. Não exige comprovação de situação de pobreza como o BPC ou de contribuição para a Previdência como uma aposentadoria formal.

Economia

O Estado ganha com a redução da burocracia, custos administrativos e judiciais.

De fato, todos os dias milhares de servidores administrativos do INSS, assistentes sociais, procuradores, defensores públicos e juízes são mobilizados para decidir se um cidadão tem direito ou não a receber o BPC/Loas. Por que não migrar estes recursos humanos para atividades mais relevantes para o cidadão?

Experiência internacional

Muitos países já possuem um benefício como esta renda básica, uma espécie de aposentadoria universal. É o caso do Canadá e do Reino Unido, mas também de países emergentes como China, Rússia, Turquia e mesmo a Bolívia.

A renda universal é um debate importante nos países mais desenvolvidos. À medida que a tecnologia avança e as desigualdades crescem, muitos defendem uma renda básica para todos. São políticos, de esquerda ou direita, empresários e até o Fundo Monetário Internacional (FMI). Magnatas do Vale do Silício como Mark Zuckerberg e Elon Musk apostam na ideia. Aqui, começamos avançando garantindo uma renda básica aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência grave, por meio desta proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial – PEC 6/19 – Reforma da Previdência

Cobertura e erradicação da pobreza

A RBU vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo amparo na velhice para quem hoje fica em um limbo: nem tem tempo de contribuição suficiente para pedir uma aposentadoria do INSS, nem é tão pobre a ponto de poder receber o BPC.

Com a PEC 6, há risco deste limbo aumentar. Isso porque os critérios de aferição da renda do BPC são endurecidos, e o tempo mínimo de contribuição das aposentadorias sobe de 15 para 20 anos. Entendemos a motivação do Governo de melhorar a focalização do BPC e de fortalecer o caráter contributivo das aposentadorias. Mas isso não pode significar desproteção.

Em alguns Estados, mais de 20% da população idosa se encontra neste hiato, como no Amazonas, no Amapá e em Roraima. Mesmo em Estados mais prósperos, como São Paulo e o meu Rio de Janeiro, um quinto dos idosos não recebe prestação da Seguridade.

São ex-trabalhadores de classe média baixa, que não conseguiram carteira assinada pelos 15 anos exigidos pelo INSS, mas não vivem em famílias tão pobres a ponto de poder receber o BPC – que exige renda inferior a meio salário mínimo *per capita*.

Esta medida é voltada para eles. Não devemos menosprezar sua importância: ela vem para universalizar a proteção da Seguridade e erradicar a pobreza entre idosos.

Em um exemplo extremo, uma senhora de 70 anos que contribuiu para a Previdência por 14 anos e mora com um marido que recebe aposentadoria de R\$ 1.300 não tem direito hoje à prestação nenhuma. Não tem o tempo mínimo para a aposentadoria, nem está abaixo da linha de pobreza do BPC.

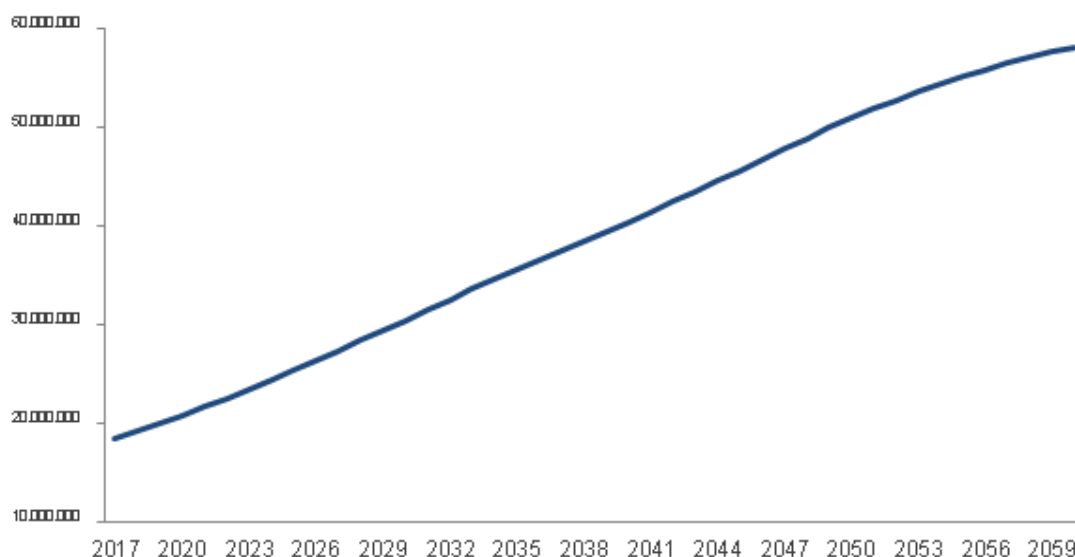
Esta proteção é essencial porque a quantidade de idosos, como sabemos, vai aumentar muito no Brasil. Do patamar atual ao redor de 20 milhões para quase 60 milhões em 2060 (um quarto da população).

Número de indivíduos com 65 anos ou mais - 2017-2060



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial – PEC 6/19 – Reforma da Previdência



Valor e critérios

A RBU será concedida na mesma idade das aposentadorias, para àqueles que não conseguiram obtê-la. Isto é, aos 62 anos para mulheres e 65 anos para homens.

O valor será regulamentado por lei, mas já com a promulgação desta Proposta será de R\$ 700, garantido reajuste anual.

Seguimos, assim, o valor sugerido na proposta dos professores Paulo Tafner e Armínio Fraga. Trata-se de soma mais generosa do que a boa proposta do professor Hélio Zylberstajn, da Fipe-USP (R\$ 550), mas ainda diferente do valor mínimo de uma aposentadoria.

Assim, nos antecipamos desde já às críticas de que a RBU irá desincentivar a contribuição às aposentadorias. Primeiro porque os valores são diferentes. Segundo porque a RBU não concretiza direitos previdenciários como o 13º e a pensão por morte.

Em terceiro lugar, e mais importante, o valor da RBU será proporcional à contribuição. Isto é, é permitido que aqueles ex-trabalhadores que não conseguiram uma aposentadoria consigam um acréscimo na RBU de 2% por ano de contribuição.

Fica solucionada, assim, uma crítica comum ao atual sistema: o de que para baixos níveis de contribuição não há diferença entre contribuir ou não contribuir. Com a RBU, a todos é garantido



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Especial – PEC 6/19 – Reforma da Previdência

R\$ 700, mas aquele que contribuiu por 10 anos receberá mais do que o que contribuiu por 10 dias. Além de estimular a formalização e adesão ao sistema contributivo, é uma questão da justiça.

De toda sorte, a RBU não compete com a aposentadoria: para quem tiver o tempo mínimo de contribuição as fórmulas da PEC e desta Emenda garantem que a aposentadoria será mais vantajosa.

Em termos de impacto fiscal líquido, é preciso considerar que com a RBU há redução nos pagamentos do BPC e, do lado da receita, também o provável aumento expressivo de arrecadação decorrente do estímulo à formalização. Dessa forma, avaliamos que o impacto fiscal da medida tende a ser neutro em longo prazo, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).

Interação com o BPC

O BPC não será extinto. Ele continua valendo para os atuais beneficiários. Mesmo com a implementação da RBU, o BPC será importante para garantir renda às pessoas portadoras de deficiência leve ou média que vivem na pobreza.

Isso porque a Renda Básica Universal é devida apenas ao portador de deficiência grave.

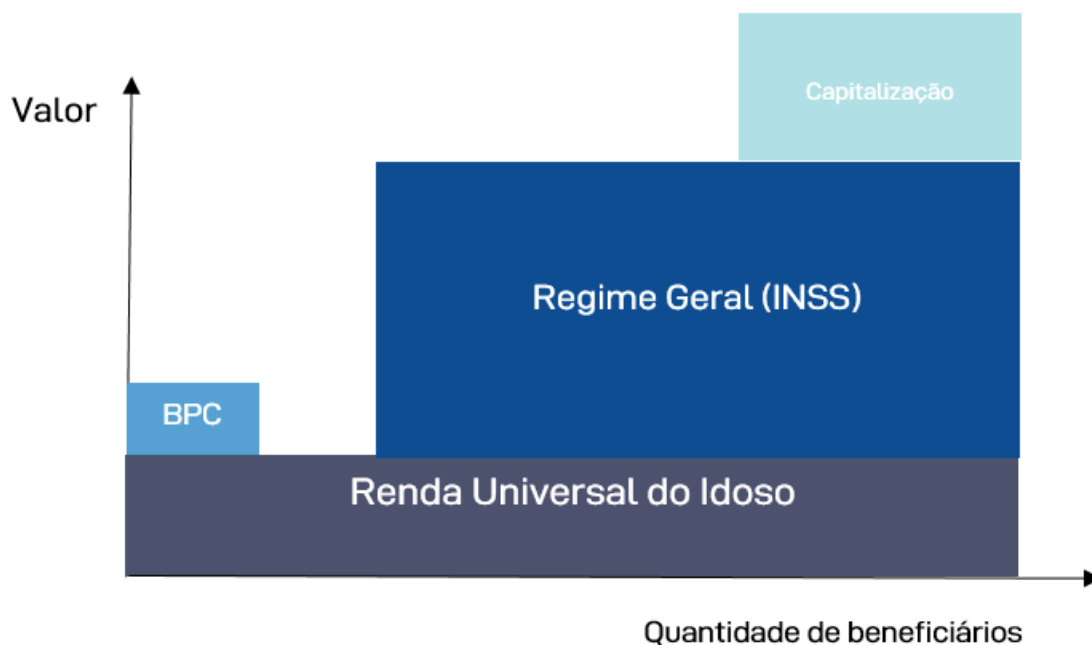
Também não modificamos a proposta do governo para ampliar a cobertura do BPC para os 60 anos aos que vivem em miserabilidade. Mantemos a proposta original de recebimento de R\$ 400. Esses brasileiros poderão receber este benefício e, aos 65 anos (homem) e 62 (mulher), a RBU.

Finalmente, o BPC complementarará a renda do beneficiário da RBU – no caso da pessoa com mais de 70 anos ou portadora de deficiência grave – que viva em comprovada condição de miserabilidade. Essa complementação garantirá o recebimento de 1 salário mínimo. Assim, nossa proposta não é menos generosa que a proposta do governo para nenhum brasileiro.

Teremos, assim, um modelo parecido com o prescrito pelo Banco Mundial ou pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Ele pode ser entendido como um modelo em pilares, ou camadas. A RBU será um pilar universal, complementada pelo BPC em caso de situação persistente de pobreza. Acima dela, o Regime Geral – operado pelo INSS. E para valores ainda maiores, um regime em capitalização – seja facultativo como o atual ou obrigatório como o que previsto na PEC para lei futura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Especial – PEC 6/19 – Reforma da Previdência



Ciente da importância da proposta para a universalização da Seguridade Social para idosos e pessoas portadoras de deficiência grave, bem como para a sustentabilidade das finanças públicas, contamos com o apoio das nobres Deputados e dos nobres Deputados para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de maio de 2019.

Deputado PEDRO PAULO